



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ANÁLISE JURÍDICA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, da Mesa Diretora, que dá nova redação ao caput do Art. 53, da Lei Orgânica do Município de Palmital.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica deverá ser submetido ao rito processual legislativo Especial, e nos termos do § 1º, do art. 62 da LOM, e deverá ser votado em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um turno e outro.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inc II, § 4º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por 2/3 dos votos dos membros da Câmara, por meio de votação nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso III, do § 6º, do art. 163.

Palmital, 18 de abril de 2023.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Natácha M. Vilas Boas Campos
Estagiária de Direito